CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUILOMBO

MOÇÃO Nº 13/2021

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

O Vereador subscritor, em conformidade com o Regimento Interno, solicita às Vossas Excelências que, após aprovação pelo Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Presidente da Câmara dos Deputados, Arthur Lira, aos Líderes Partidários e aos 16 deputados federais do estado de Santa Catarina, **MOÇÃO DE APOIO** pela aprovação do **Projeto de Lei nº 823/2021 (Lei Assis Carvalho II)**:

Considerando que o Projeto de Lei nº 823/2021 (Lei Assis Carvalho II) dispõe sobre medidas emergenciais de amparo aos agricultores familiares do Brasil para mitigar os impactos socioeconômicos da pandemia do COVID-19, durante o período de vigor do estado de calamidade pública no país.

Considerando que o PL nº 823/2021 institui o programa de **FOMENTO EMERGENCIAL DE INCLUSÃO PRODUTIVA RURAL** destinado a apoiar a atividade produtiva de alimentos, por agricultores familiares em situação de pobreza e de extrema pobreza, durante o estado de calamidade pública que vier a ser definido. O programa inclui a implementação de cisternas ou de outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos de que trata o art. 15 da Lei nº 12.873, de 2013. A União transferirá R$ 2.500,00 em parcela única. Quando destinado à mulher agricultora familiar, a transferência será de R$ 3.000,00 e para projetos com cisternas, de R$ 3.500,00 por unidade familiar;

Considerando que o PL nº 823/2021 cria o **BENEFÍCIO GARANTIA-SAFRA** que visa conceder automaticamente a todos os agricultores familiares aptos a receber o benefício durante o novo estado de calamidade, condicionado

à apresentação de laudo técnico de vistoria municipal comprobatório da perda de safra;

Considerando que o PL nº 823/2021 estabelece **LINHA DE CRÉDITO RURAL NO ÂMBITO DO PRONAF, MEDIANTE PROJETOS SIMPLIFICADOS, PARA A PRODUÇÃO DE ALIMENTOS** para os agricultores familiares com renda familiar mensal de até 3 salários-mínimos e as condições do crédito envolveram: juros: 1% a.a; prazo de vencimento: não inferior a 10 anos, incluídos até 5 de carência; IV; limite de financiamento de R$ 10.000,00 por beneficiário; e rebates de30% sobre o valor de cada parcela. Quando destinados à mulher agricultora familiar, os financiamentos serão concedidos com taxa de juros efetiva de 0,5% a.a, mais rebates de 50%;

Considerando que o PL nº 823/2021 garante **PAA EMERGENCIAL PARA A AGRICULTURA FAMILIAR** a ser operacionalizado pela CONAB enquanto perdurarem os impactos socioeconômicos adversos decorrentes do estado de calamidade pública. As aquisições anuais do PAE-AF serão limitadas a R$ 5.000,00 por unidade familiar ou a R$ 6.000,00 anuais por unidade familiar no caso de a beneficiária ser mulher agricultora, observado o princípio da transparência; e

Considerando que o Projeto de Lei nº 823/2021 (Lei Assis Carvalho II) busca amenizar as dívidas rurais da agricultura familiar.

A Câmara de Vereadores do município de **Quilombo, SC** , atendidas às disposições do Regimento Interno desta Casa Legislativa, por meio da presente Moção, vem externar seu **APOIO** pela aprovação do Projeto de Lei nº 823/2021 (Lei Assis Carvalho II).

Ante o exposto, após aprovação em Plenário e atendidas às formalidades regimentais, **REQUEREMOS** fique constado da ATA da presente Sessão Legislativa esta **MOÇÃO DE APOIO**, e encaminhada a Câmara dos Deputados.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUILOMBO

Quilombo SC, 06 de Abril de 2021.

Vereadores:

Autores.

Aldecir Garbin
Vereador PT

Jeverson Sciega
Vereador PT

Reni Pansera
Vereador PT

Aprovado Moção
O presente ~~indicação~~
por Unanimidade dos presentes
em plenário, em: 19 e meio
Votação em: 06/04/21
Presidente